

PROCEDIMENTO AVULSO Nº. 2012/00688 – MG

RELATOR	:	O EXM ^o . SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
ASSUNTO	:	APURAÇÃO DE FATOS/DENÚNCIA
REQTE.	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
REQDO.	:	JF JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO

EMENTA

PROCEDIMENTO AVULSO. CARTA DE ORDEM DESTINADA À OITIVA DE TESTEMUNHA DETENTORA DA PRERROGATIVA DADA PELO ARTIGO 221 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE DESIGNAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DO DEPOIMENTO. TENTATIVAS DE REALIZAÇÃO DO ATO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE NEGLIGÊNCIA OU DESÍDIA DO MAGISTRADO NA CONDUÇÃO DA DILIGÊNCIA.

1. Por força do disposto no artigo 24 da Resolução 135, de 13 de julho de 2011, vinculante aos órgãos do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal, é de cinco anos o prazo de prescrição de falta funcional imputada a magistrado, contados da data em que é conhecido o fato pelo Tribunal, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que tal prazo será o estabelecido pela legislação penal.

2. Sendo certo que, no caso em exame, imputa-se omissão na oitiva de testemunha, determinada em carta de ordem distribuída em 19 de dezembro de 2008 e devolvida sem cumprimento, pelo Juízo, em julho de 2011, não se verificou, ainda, o transcurso do prazo prescricional.

3. Inexistência de elementos indiciários de negligência, desídia ou prática de falta funcional do magistrado, conquanto pudessem ter sido praticados, pela Secretaria do Juízo, prazos menos espaçados nas tentativas, frustradas, de indicação, pela autoridade detentora da prerrogativa dada pelo artigo 221 do Código de Processo Penal, de data, horário e local para a tomada de seu testemunho.

4. Procedimento avulso arquivado.

A C Ó R D ã O

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, determinar o arquivamento do procedimento avulso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, neste julgamento, os Desembargadores Federais Cândido Ribeiro, Mario César Ribeiro e Ítalo Mendes.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região – 12/02/2015.

CARLOS MOREIRA ALVES
Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região
Relator